

Tirinhas de Família e Sucessões

Boletim dos Defensores Públicos das Famílias e de Sucessões do Estado de Minas Gerais | DPMG
Nº 04 • Dezembro 2014 • E-mail: befamiliasucessoes@defensoria.mg.gov.br



5ª TURMA CÍVEL | TJDF

Direito a indenização por abandono afetivo prescreve em 3 anos após a maioridade do filho

A 5ª Turma Cível do TJDF manteve sentença de 1ª Instância que julgou prescrita a ação de indenização por abandono afetivo proposta por uma filha contra o pai. De acordo com a decisão colegiada, a prescrição nesse caso ocorre 3 anos após a maioridade do filho, conforme dispõe o artigo 206, §3º, V, do Código Civil.

A autora contou que é fruto de um relacionamento de cerca de um ano entre seus genitores. Segundo ela, a paternidade, embora registrada, nunca foi assumida pelo genitor, o que lhe causou sofrimento e angústias suficientes para sustentar a reparação por danos morais e materiais. Pediu a condenação do pai ao pagamento de R\$ 150 mil pelos danos sofridos.

Na 1ª Instância, o juiz da 3ª Vara Cível de Taguatinga (DF) determinou a extinção do processo por prescrição do direito pleiteado.

Em grau de recurso, a filha defendeu que o abandono afetivo continuou a acontecer mesmo depois de ela ter completado 18 anos, motivo pelo qual não deveria ser reconhecida a prescrição.

No entanto, a 5ª Turma Cível manteve o mesmo entendimento do magistrado. “A reparação por danos morais e materiais decorrentes do abandono afetivo possui caráter econômico, motivo pelo qual não pode ser admitida como imprescritível”, concluíram os desembargadores à unanimidade.

Processo: 20140710162878

Transcrito do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), 06/10/2014.

MULTIPARENTALIDADE

Justiça baiana e gaúcha permitem crianças a terem em seus registros mais de um pai ou mãe

Na Bahia, o juiz da Vara da Infância e Juventude de Vitória da Conquista, Cláudio Daltro, determinou a manutenção do nome da mãe biológica e a inclusão do nome das mães adotivas, que vivem em união estável.

Em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a justiça permitiu o registro de uma criança constando o nome do pai biológico e

de suas mães. Nesse caso, as mães, que também vivem em união estável, desejavam ter um filho e chamaram um amigo para ser o pai biológico, que fez como única exigência ser registrado como pai. Segundo o juiz Rafael Pagnon Cunha, o que os pais querem é, “admiravelmente, assegurar à sua filha uma rede de afetos”.

Fonte: “O Tempo”, 12 e 13/11/2014

3ª CÂMARA DE DIREITO CIVIL | TJSC

Mesmo com exame de DNA negativo, homem é obrigado a pagar pensão

O reconhecimento voluntário da paternidade é irrevogável. Sendo assim, mesmo que o resultado do exame de DNA seja negativo, o homem registrado como pai da criança está

obrigado a pagar pensão alimentícia. Assim entendeu a 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

...continua na página 2 >>

LEIA MAIS

- Mãe legítima tem teste de DNA de filhos com resultado negativo | PÁGINA 2
- Marido que abandona lar não tem direito a partilha dos bens | PÁGINA 3
- Justiça autoriza nome fictício de mãe em certidão de criança no Recife | PÁGINA 3
- STJ reconhece filiação socioafetiva e mantém adoção de neto por avós | PÁGINA 4

Mesmo com exame de DNA negativo, homem é obrigado a pagar pensão

>> continuação da página 1...

O homem interpôs ação negatória de paternidade contra uma jovem e sua mãe, argumentando que ambas lhe faziam pressão psicológica para o pagamento de pensão e até direito a herança, mesmo após resultado negativo de exame de DNA.

Ele diz que foi induzido, em ação de investigação de paternidade, a fazer um acordo de pagamento de pensão alimentícia, para o encerramento do processo. Após o acordo, os autos foram arquivados.

dos. Depois do trânsito em julgado da decisão é que ele pediu que a jovem fizesse exame de DNA. E o resultado foi negativo.

Na ação negatória de paternidade, ele sustentou ser pessoa simples e sem estudos, que assinou o documento sem a presença de advogado de confiança. Em primeiro grau, a ação foi rejeitada.

Para o relator do caso no TJSC, desembargador Saul Steil, é pacífico o entendimento de que o reconhecimento voluntário da paternidade é irrevogável. Nesse contexto, a anulação só é admissível pelo ordenamento jurídico quando comprovado o vício de consentimento ou a falsidade do registro. Segundo o relator, o reconhecimento espontâneo da paternidade é fato incontroverso, pois não há provas de que o apelante tenha sido induzido em erro como argumenta, tampouco não encontram suporte suas alegações no sentido de que reconheceu a paternidade apenas para extinguir a ação de investigação.

rio da paternidade é irrevogável. Nesse contexto, a anulação só é admissível pelo ordenamento jurídico quando comprovado o vício de consentimento ou a falsidade do registro. Segundo o relator, o reconhecimento espontâneo da paternidade é fato incontroverso, pois não há provas de que o apelante tenha sido induzido em erro como argumenta, tampouco não encontram suporte suas alegações no sentido de que reconheceu a paternidade apenas para extinguir a ação de investigação.

“Pelo contrário. É evidente que tinha conhecimento das consequências e responsabilidades que o reconhecimento da paternidade envolvia. Desse modo, somente se admite a negação da paternidade reconhecida por livre vontade se comprovada a indução em erro ou a falsidade, sendo vedado o arrependimento e a impugnação sem a comprovação do falso juízo”, finalizou o magistrado.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SC

Fonte: “Consultor Jurídico”, 15/09/2014

EUA | CASO RARÍSSIMO

Mãe legítima tem teste de DNA de filhos com resultado negativo

Lydia Fairchild é uma quimera, pessoa que possui dois tipos diferentes de DNA no corpo. Em todo o mundo existem apenas 40 casos registrados da anomalia

Parece história de filme, mas é a realidade vivida por uma mulher que quase perdeu a guarda dos filhos pelo fato do exame de DNA apresentar resultado negativo quanto a maternidade, sendo que ela é a mãe biológica das crianças.

A americana Lydia Fairchild é uma quimera, ou seja, possui dois tipos diferentes de DNA no corpo. A história é tão fantástica que a mulher e seus filhos foram tema de um documentário britânico chamado “The Twin Inside Me” (também conhecido como “I Am My Own Twin”). Existem apenas 40 indivíduos documentados em todo o mundo com tal anomalia.

A descoberta

Tudo começou quando Lydia estava grávida do seu terceiro filho, em 2002, quando se separou do marido. Por causa da pensão foi solicitado um teste de DNA dos pais. Foi aí a surpresa. O resultado confirmou a paternidade, mas negou que Lydia fosse a mãe biológica dos filhos.

Imediatamente a justiça indiciou a mulher por tentativa de fraude e por solicitar benefícios de direito de crianças de outra pessoa. A promotoria recomendou que as duas crianças fossem encaminhadas para a assistência social.

A sorte é que um dos promotores descobriu o caso de Karen Keegan, uma quimera de New England e sugeriu que o advogado de Lydia investigasse a possibilidade de se tratar da mesma coisa. Em paralelo, os testes de DNA de

outros parentes da mulher começaram a chegar e surgiu uma indicação de que Lydia teria um DNA compatível com o que seria uma avó das crianças. Diante desta confusão toda, o juiz teve a ideia de acompanhar o nascimento do terceiro filho para analisar melhor o caso.

O nascimento do terceiro filho de Lydia foi acompanhado de uma testemunha judicial, que assistiu à coleta de sangue imediata de mãe e filho após o parto. O resultado novamente apontou que o filho não era da mulher.

Assim, novos testes indicaram que as amostras de DNA retiradas da pele e do cabelo davam resultado negativo, mas uma amostra retirada do colo do útero dava positivo. E assim foi descoberto que Lydia, de fato, carregava dois tipos diferentes de DNA, caracterizando mais

um caso de quimerismo que, por muito pouco, não acabou mal.

Como acontece

Logo após a concepção, um óvulo se fundiu com outro óvulo. O resultado disso é um óvulo fundido, com dois DNAs que se combinaram e formaram um único indivíduo. Isso significa que, biologicamente, Lydia é mais de uma pessoa.

Não existem números concretos, mas uma boa parte dos humanos são quimeras em alguma medida, já que as mães e os fetos costumam trocar células durante a gestação. O fenômeno de um gêmeo que absorve completamente o outro no útero é incomum. Entretanto, como as fertilizações *in vitro* aumentam a chance de gêmeos, elas aumentam também os casos de quimerismo.

Fonte: “O Tempo”, 06/08/2014

4ª CÂMARA DE DIREITO CIVIL | TJSC

Marido que abandona lar não tem direito a partilha dos bens

Um parceiro que abandona, por muito tempo, o cônjuge, o lar e os filhos não tem direito à partilha de bens do casal. O imóvel que pertenceu ao casal passa a ser de quem o ocupava, por usucapião. Assim decidiu a 4ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao confirmar sentença de comarca do Sul do estado.

No caso julgado, um homem que teve decretado o divórcio no ano de 2000 pediu a divisão do imóvel no qual morava sua ex-mulher. Ele ajuizou a ação de sobrepartilha em 2008, já que foi revel (condição do réu que, citado, não comparece para o oferecimento da defesa) na ação de divórcio, ajuizada pela ex-mulher, de forma

que não houve a partilha de bens naquela ocasião. O homem abandonou a mulher há 46 anos.

O argumento de defesa da mulher foi que o imóvel não poderia ser dividido com o ex-marido porque, embora registrado entre eles, há muito ela tinha a posse exclusiva sobre o bem, tendo-o adquirido pela via do usucapião. O relator, desembargador Eládio Torret Rocha, apontou não haver dúvidas de que o homem abandonou o lar, deixando os bens, a esposa e os sete filhos do casal à sua própria sorte.

Jurisprudência

O relator apontou, ainda, que em casos de prolongado abandono do lar por um dos cônjuges a doutrina e a

jurisprudência consolidaram o entendimento de que é possível, para aquele que ficou na posse sobre o imóvel residencial, adquirir-lhe a propriedade plena pela via da usucapião, encerrando-se, excepcionalmente, a aplicação da norma que prevê a não fluência dos prazos prescricionais nas relações entre cônjuges.

“Oportunizar, portanto, a partilha do imóvel, metade por metade, pretendida pelo varão depois de 46 anos de posse exclusiva exercida sobre o bem pela esposa abandonada — tão-só a partir do simples fato de que a titularidade do terreno ainda se encontra registrada em nome de ambos —, afora o sentimento de imoralidade e injustiça que a pretensão exordial

encerra em si própria, seria negar por completo os fundamentos sobre os quais se construíram e evoluíram as instituições do Direito de Família e do Direito das Coisas enquanto ciências jurídicas”, afirmou Rocha. A decisão foi unânime.

Tal raciocínio interpretativo, aliás, continuou o relator, foi determinante para a promulgação da Lei 12.424/2011, por definir que o cônjuge abandonado, após dois anos de posse com fins de moradia, adquirir a propriedade exclusiva do imóvel, em detrimento do direito de propriedade do parceiro que o abandonou. Mas essa lei não foi aplicada por o caso, em discussão, ser anterior a ela.

Fonte: “Consultor Jurídico”, 23/06/2014. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SC.

11ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE RECIFE

Justiça autoriza nome fictício de mãe em certidão de criança no Recife

De direito, mas não de fato. A juíza Paula Maria Malta Teixeira do Rego, da 11ª Vara de Família e Registro Civil de Recife (PE), autorizou um pai solteiro a colocar o nome de uma mãe fictícia na certidão de nascimento de uma criança adotada. A iniciativa foi divulgada em junho pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, mas a identidade dos envolvidos foi mantida em sigilo, porque o processo correu em segredo de Justiça.

Segundo o pai da menor, a ausência do nome da mãe no registro civil vem gerando uma série de problemas já que a maioria das instituições, na hora de qualquer cadastramento, exige o nome da genitora

nos documentos da criança. Ele ajuizou uma ação, para facilitar a vida do menor. Acredita, também, que o fato de ter um nome materno na certidão, pode evitar a possibilidade de *bullying* na escola ou no meio social. A criança beneficiada é do sexo masculino, e tem três anos. O pai, 31.

O Ministério Público concordou em atender ao pedido do pai adotivo. Depois de avaliar os autos enviados pela juíza, a promotora Norma Sales deu parecer, ressaltando apenas que o nome da mãe (fictícia) não poderia ser o mesmo da mãe biológica. Ela lembrou que o ato de adoção “rompe com os vínculos com os pais biológicos e parentes

naturais”, não sendo possível colocar-se o nome da mãe verdadeira nos documentos.

A juíza invocou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo terceiro determina que devem ser asseguradas aos menores todas as oportunidades e facilidades para possibilitar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

“O pleito baseia-se no melhor interesse do menor, pois, segundo alega, a ausência do nome materno em seu registro de nascimento já causa e provavelmente causar-lhe-á embaraços ainda maiores em sua vida cotidiana”, reconheceu a juíza, em sua

sentença. Ela alegou que o pedido, “embora bastante peculiar”, encontra guarida não só no ECA, mas na própria Constituição Federal.

Citou os artigos 226 e 227 da Carta Magna, que dispõem sobre direitos e deveres da família e da sociedade para com as crianças. Afirmou, ainda, que o deferimento ao pedido atende ao Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), do qual o Brasil é signatário desde 1992. O Pacto permite o direito de inclusão de nomes de genitores, mesmo que fictícios, em caso de necessidade alegada pelos pais adotivos.

Transcrito do < oglobo.globo.com> , de 11/06/2014.

STJ | ADOÇÃO DE NETO POR AVÓS

Superior Tribunal reconhece filiação socioafetiva

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que permitiu a adoção de neto por seus avós, reconhecendo a filiação socioafetiva entre ele e o casal. O colegiado concluiu que os avós sempre exerceram e ainda exercem a função de pais do menor, concebido por uma mãe de oito anos de idade que também foi adotada pelo casal.

“A adoção foi deferida com base na relação de filiação socioafetiva existente”, afirmou o relator do recurso, ministro Moura Ribeiro, para quem não se trata de um caso de simples adoção de descendente por ascendentes - o que é proibido pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

“O constrangimento a que o menor é submetido a cada situação em que precisa apresentar seus documentos é altíssimo, sobretudo se se levar em conta que tal realidade não reflete a vivenciada no dia a dia por ele, filho que é de seus avós”, acrescentou o relator.

O casal adotou a mãe do menino quando ela tinha apenas oito anos e estava grávida, vítima de abuso sexual. Tanto a menina quanto seu bebê passaram a ser cuidados como filhos pelo casal, que, mais tarde, pediu a adoção formal também do menino.

Ordem familiar

O menino - hoje um adolescente de 16 anos - foi registrado apenas no nome da mãe e com informações desatualizadas, pois, após o registro, a genitora teve o próprio nome alterado sem que houvesse a retificação no documento.

A sentença deferiu o pedido de adoção. O Ministério Público de Santa Catarina apelou, sustentando que o menor já residia com sua mãe biológica e com os avós adotivos, razão pela qual a situação fática não seria alterada pela adoção. Alegou também que a adoção iria contrariar a ordem familiar, porque o menino passaria a ser filho de seus avós, e não mais neto.

O Tribunal de Justiça, entretanto, manteve a sen-

tença, levando em conta as peculiaridades do caso e o princípio constitucional da dignidade humana, com vistas à satisfação do melhor interesse do menor.

Segundo o tribunal, a mãe biológica concordou com a adoção no depoimento prestado em juízo. Além disso, o estudo social foi favorável à adoção ao reconhecer a existência de relação parental afetiva entre as partes.

Como irmãos

No STJ, o Ministério Público afirmou que a adoção somente pode ser deferida quando a criança ou o adolescente não mais tem condições de ser mantido na família natural (formada por pais e seus descendentes) ou na família extensa (que inclui parentes pró-

ximos). Sustentou ainda a impossibilidade jurídica da adoção pelos avós do filho da filha adotiva e defendeu a extinção do processo sem resolução de mérito.

De acordo com o MP, a adoção de pessoas com vínculo de ascendência e descendência geraria confusão patrimonial e emocional, em prejuízo do menor.

Em seu voto, o ministro Moura Ribeiro concluiu que a decisão do tribunal estadual deve ser mantida. Segundo ele, não é o caso de simplesmente aplicar o artigo 42 do ECA, que proíbe a adoção por ascendentes, uma vez que esse dispositivo se destina a situações diferentes daquela vivenciada pela família.

“Ainda que se fale em ascendentes e descendente, a realidade trazida é outra. Não foi o adotando tratado pelos requerentes como neto e, por isso mesmo, eles buscaram a sua adoção, até porque não houve um dia sequer de relação filial entre a mãe biológica e o menor, que sempre se trataram como irmãos”, afirmou o relator.

Interesse do menor

Ao fazer uma retrospectiva sobre a história legal da adoção no Brasil, Moura Ribeiro disse que, no Código Civil de 1916, a principal característica era a preocupação com os anseios dos

adotantes, que, na maioria das vezes, queriam assegurar a continuidade de suas famílias quando não pudessem ter prole natural.

Seguiram-se três leis sobre o tema (3.133/57, 4.655/65 e 6.697/79) antes da elaboração do ECA, que privilegiava o interesse do menor.

Moura Ribeiro afirmou que é inadmissível que a autoridade judiciária se limite a invocar o princípio do superior interesse da criança para depois aplicar medida que não observe sua dignidade.

“Frise-se mais uma vez: o caso é de filiação socioafetiva. Em verdade, em momento algum pôde essa mãe criança criar laços afetivos maternos com seu filho, porquanto nem sequer deixou de ser criança à época do parto. A proclamada confusão genealógica gritada pelo MP aqui não existe”, disse o ministro.

“Não se pode descuidar, no direito familiar, de que as estruturas familiares estão em mutação. E, para lidar com essas modificações, não bastam somente as leis. É necessário buscar subsídios em diversas áreas, levando-se em conta aspectos individuais de cada caso. É preciso ter em mente que o Estado deverá cada vez mais estar atento à dignidade da pessoa humana”, concluiu.

Fonte: < stj.jus.br >, 31/10/2014.

COLABORARAM: Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Cláudia Muzzi Brunhara, Glauco David de Sousa, Paula Regina Fonte Boa Pinto, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Várlen Vidal.

As colaborações para o BOLETIM ELETRÔNICO DAS FAMÍLIAS E DE SUCESSÕES devem para o e-mail < befamiliasucessoes@defensoria.mg.gov.br >

DIAGRAMAÇÃO: Lúcia Helena de Assis, Ascom / DPMG